

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1237/01, de 15 de agosto de 2001.

"Autoriza o Município a promover, em veículo próprio ou assumir responsabilidade financeira com transporte e dá outras providências."

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover

gratuitamente em veículo do Município ou assumir responsabilidade financeira com O transporte dos usuários e integrantes de entidades locais, sem fins lucrativos, abaixo relacionadas:

- a) De pacientes e/ou doentes residentes neste Município, que necessitem de consultas, exames, tratamentos especializados, internações e/ou baixas hospitalares em outros centros, que não podem ser obtidos neste Município.
- b) De pessoas portadoras de deficiências, residentes no Município, para a APAE em Guaporé, RS. ou outras entidades conveniadas.
- c) De integrantes do magistério público municipal, em caráter coletivo, para participação em cursos de aperfeiçoamento, reuniões e encontros locais e em outros Municípios.
- d) De grupos de estudantes e equipes esportivas ou artísticas de entidades locais, sem fins lucrativos, a fim de participarem de eventos, certames, concursos e apresentações artísticas, folclóricas e tradicionalistas.
- e) De "mudanças" de famílias carentes ou em casos emergenciais ou de calamidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, através de Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA — RS, em quinze de agosto de 2001.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES

Secretário Municipal da Administração